

Parecer Constituição, Justiça e Redação 43/2022

Protocolo 1361 Envio em 14/12/2022 12:26:02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/ 2022, DE 14 de DEZEMBRO DE 2022 “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 023 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no 14 de Dezembro de 2022, sob o Protocolo n.º 1360/2022, está expresso em Quatro (04) artigos, é de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL e “**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 023 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **art. 78, inciso “I”, alínea “a”, - manifestar-se quando ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas;** compete pronunciar-se em forma de parecer.

- a) **Termos regimentais:** O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua apreciação e aprovação, em **caráter de urgência**, mediante a convocação para sua deliberação.
- b) **MÉRITO:** O projeto em testilha trata-se de proposição legislativa visando a nova redação, depois de várias reflexões e acolhimento das demandas suscitadas, entendemos por valorizar e oportunizar aos Servidores Públicos Municipais EFETIVOS e ATIVOS, a possibilidade de ocupar o cargo de Vice-Diretor Escolar.
- c) **Aspecto constitucional e legal:** Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder LEGISLATIVO. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

- d) **Aspecto gramatical e lógico:** Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

II - PARECER

ACORDA a **Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pelo voto do Relator Bruno Rezende Monteiro, do Membro, Aparecido Siqueira e Presidente, Kelly Patricia Baratela, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo 01/2022, estando apto a tramitação regular por essa Casa Legislativa.

Tarumã, 14 de dezembro de 2022.

Kelly Baratela
Presidente da Comissão

FAVORÁVEL

Bruno Rezende Monteiro
Relator

FAVORÁVEL

Aparecido Siqueira
Membro

FAVORÁVEL

